



DECRETO Nº. 2.045 DE 17 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO ÀS AULAS NA PERSPECTIVA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração da Organização Mundial de Saúde, com a necessidade de obediência às orientações expedidas pelo Comitê Técnico para implementação do Plano de Contingência e Acompanhamento, Controle e Tratamento;

Considerando as disposições do cronograma de retorno gradual de volta às aulas estabelecido no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades;

Considerando os subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de Educação, elaborado pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Brasília/DF, junho de 2020, construído a partir da análise de publicações nacionais e internacionais indicadas pelas seccionais da Undime e por parceiros institucionais;

Considerando que o município, em regime de colaboração com a União e o Estado, deve garantir os direitos de aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização de sua proposta pedagógica e do calendário escolar, observando normativas e fatos que ainda surgirão;

Considerando a necessidade de garantir os direitos à vida, à saúde, a integridade física/psicológica e à educação de todas as crianças, estudantes, pais e familiares, profissionais e trabalhadores da educação;

Considerando que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente pela atividade conjunta da Secretaria da Educação com a área da Saúde e do Bem Estar Social.



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**, a qual é constituída pelos seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Vanessa Rosatti Marques
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Patrícia Aparecida Duran
- Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social:
Elaine Maria de Castro Mesquita
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ricardo Lopes Valadão
- Representante dos profissionais e trabalhadores de Educação
Luís Henrique Sassa
- Representante do Conselho Municipal de Educação
Pedro Gustavo Marcantonio
- Representante das Comissões Escolares
Josiane Ap. Burian Valota
- Representante da Escola da rede Estadual de Educação
Mauricio Benedito Luciano
- Representante das Escolas da rede privada de Educação
Alexandra Dessandre
- Representante de Assessoria de Comunicação:
Bruno Giacomeli Barros

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, o qual terá a função de manter contato com as Comissões Escolares.



Art. 2º É de competência da comissão:

I – Definir as diretrizes e os princípios, objetivando-se o retorno seguro das aulas na Rede Municipal de Ensino deste município, em conformidade com o parâmetros e protocolos gerais de saúde pública adequados à realidade local, garantindo e preservando os direitos à vida, à saúde, à integridade física/psicológica e à educação de todas as crianças, estudantes, pais e familiares, profissionais e trabalhadores da educação, a importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar, a preservação e valorização da relação e do vínculo professor / aluno e a garantia de recursos extraordinários;

II - Planejar as próprias ações, estabelecendo cronograma e prazos;

III - Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional, observando-se alguns aspectos, tais como:

- a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;
- b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação;
- c) Discussão da reorganização do calendário escolar; e
- d) Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

IV - Elaborar e aprovar as normas e os protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Pareceres 5 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;



- b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental Anos iniciais; Ensino Fundamental Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Profissionalizante e Ensino Médio.
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas; e
- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

VI - Identificar acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, bem como:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto); e
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.



VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, a fim de:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil; e
- b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

IX - Monitorar a evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

X - Articular com as Secretarias Municipais de Saúde e do Bem Estar Social as ações para o atendimento psicológico e/ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIII - Definir como será a oferta de alimentações / refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil (Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula);

XIV - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;



- e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- f) Importância de todos retornarem às escolas; e
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XV - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
- b) Fortalecimento da relação família escola; e
- c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XVI - Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial; e
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XVII - Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XVIII - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município;

XIX - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis à crianças, estudantes e profissionais da educação

XX - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

XXI - Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXII - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios, objetivando-se:

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;
- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação; e
- e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XXIII - Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e

XXIV - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º A presente nomeação não cria qualquer vínculo empregatício e não concede direito a remuneração, sendo que os serviços serão considerados de natureza pública relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal